



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAETITÉ**  
**CNPJ: 13.811.476/0001-54**

**RESPOSTA DE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**

**MODALIDADE:** PREGÃO ELETRÔNICO N.º 010/2020 – PE

**INTERESSADO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE CAETITE / SECRETARIA DE SAUDE

**OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS, para aquisição veículos automotivos (Micro-Ônibus e ambulâncias), visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, deste Município.

**IMPUGNANTE:** MABELE COMÉRCIO DE VEÍCULOS EIRELI- CNPJ sob o nº 35.457.127/0001-19

---

## **I. DAS PRELIMINARES**

1.1. Impugnação interposta, tempestivamente, pela empresa MABELE COMÉRCIO DE VEÍCULOS EIRELI- CNPJ sob o nº 35.457.127/0001-19, com fundamento nas Leis nºs 8.666/93 e 10.520/2002, e em conformidade com o subitem 21.3 e 21.4 do Edital, senão vejamos:

21.3. Até 03 (três) dias úteis antes da data estabelecida para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do pregão.

21.4. A impugnação poderá ser enviada diretamente para o e-mail [licitacao@caetite.ba.gov.br](mailto:licitacao@caetite.ba.gov.br) ou protocolada neste Município, de segunda a sexta-feira, no horário das 08h às 12:00h.

## **II. DAS RAZÕES DA IMPUGNAÇÃO**

2.1 A empresa impugnante alega que: “...as empresas dedicadas a comercialização de veículos, de qualquer espécie, não podem ser compelidas a ter registro em um órgão de classe completamente estranho às suas atividades, ou mesmo apresentarem atestado registrado nesse órgão, como é o Conselho Regional de Administração. Isso porque, o registro em Conselho Profissional não é uma exigência aleatória e somente pode ocorrer quando a atividade econômica desenvolvida for objeto de regulamentação legal e que a determina como passível de fiscalização profissional.”

2.2 “...o fornecimento de veículos não demanda qualquer expertise típica da ciência de Administração de Empresas, nem envolve o fornecimento de serviços de qualquer natureza, o que também, de per se, torna injustificável a exigência constante do item 11.6, alínea “c” do Edital.”



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAETITÉ**  
**CNPJ: 13.811.476/0001-54**

2.3 “...não se pode exigir uma solenidade sem que alguma lei assim estabeleça, diante da reserva legal prevista no artigo 5º, inciso II, da Constituição da República, e que, no particular, não existe.”

### **III. DO PEDIDO DA IMPUGNANTE**

3.1. A impugnante requer que a pregoeira exclua a alínea “c” do item 11.6 do Edital, expurgando a obrigatoriedade das licitantes estarem inscritas no Conselho Regional de Administração de qualquer Estado.

### **IV. DA ANÁLISE DAS ALEGAÇÕES**

4.1 Inicialmente, cabe analisar o requisito de admissibilidade da referida impugnação, ou seja, apreciar se a mesma foi interposta dentro do prazo estabelecido para tal. Dessa forma, o DECRETO Nº 10.024, DE 20 DE SETEMBRO DE 2019, dispõe:

Art. 24. Qualquer pessoa poderá impugnar os termos do edital do pregão, por meio eletrônico, na forma prevista no edital, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública.

4.2. O impugnante encaminhou em tempo hábil, via e-mail, sua impugnação a esta Prefeitura Municipal, portanto, merece ter seu mérito analisado, já que atentou para os prazos estabelecidos nas normas regulamentares.

### **V. DECISÃO**

5.1. Por todo o exposto em resposta a referida impugnação impetrada pela empresa MABELE COMÉRCIO DE VEÍCULOS EIRELI- CNPJ sob o nº 35.457.127/0001-19, pode-se informar que o referido edital foi suspenso para realizar algumas alterações e o item supracitado, fora retirado do referido edital. Informando ainda que o instrumento convocatório devidamente alterado encontra-se republicado, com abertura em 23/09/2020, em todos os veículos de publicação conforme previsto em lei.

Caetité, 09 de setembro de 2020.

Suzete Izabel Pereira  
Pregoeira Municipal